



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

PROJETO DE LEI Nº 030 - 2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESINA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESINA**, Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do Art. 60 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Teresinha para o Exercício Financeiro de 2023, na forma do artigo 120 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, compreendendo o Orçamento Anual referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e Órgãos da Administração Direta.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2.º A Receita Total orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente está estimada em R\$ 132.691.620,00 (cento e trinta e dois milhões, seiscentos e noventa e um mil e seiscentos e vinte reais).

Art. 3.º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, discriminada em anexo a esta Lei são estimadas com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	126.027.800,00
1.1 – Receita Tributária	9.754.100,00
1.2 – Receita de Contribuições	1.450.500,00
1.3 – Receita Patrimonial	1.390.000,00
1.4 – Receita de Serviços	290.100,00
1.5 – Transferências Correntes	112.832.962,00
1.6 – Outras Receitas Correntes	310.138,00

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro – Santa Teresinha – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresinha.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresinha.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003300350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

2. RECEITAS DE CAPITAL	19.021.620,00
2.1 – Alienação de Bens	430.000,00
2.2 – Transferências de Capital	18.591.620,00
SUB- TOTAL	126.269.689,58
Dedução Receitas Correntes	(12.357.800,00)
TOTAL LÍQUIDO	132.691.620,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 4.º A Despesa Total orçamentária fixada é de R\$ 132.691.620,00 (cento e trinta e dois milhões, seiscentos e noventa e um mil e seiscentos e vinte reais).

CAPÍTULO III DA DESPESA FIXADA AO PODER LEGISLATIVO

Art. 5.º O orçamento do Poder Legislativo, fixa o valor da Despesa em R\$ 5.186.400,00 (cinco milhões cento e oitenta e seis mil e quatrocentos reais), cumprindo os limites fixados na Emenda Constitucional 58/2009.

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES

Art. 6.º A Despesa Total será realizada segundo a discriminação dos anexos, que apresentam sua composição por Órgãos e por Funções, conforme o seguinte desdobramento sintético:

I. DESPESA POR ÓRGÃO

PODER LEGISLATIVO	5.186.400,00
PODER EXECUTIVO	127.505.220,00
01 Legislativa	5.186.400,00
04 Administração	15.954.545,20
06 Segurança Pública	69.908,80

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro – Santa Teresinha – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresinha.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresinha.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003300350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

08 Assistência Social	4.212.912,00
09 Previdência Social	35.243.617,00
12 Educação	40.419.675,42
13 Cultura	58.000,00
15 Urbanismo	13.684.043,51
16 Habitação	1.000,00
17 Saneamento	1.920.209,00
18 Gestão Ambiental	664.500,52
20 Agricultura	2.696.051,97
23 Com. e Serviços	4.224.196,51
26 Transporte	3.563.228,92
27 Desporto e Lazer	2.171.351,35
28 Encargos especiais	1.486.280,00
99 Reserva Conting.	1.135.700,00
TOTAL	132.691.620,00

II. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

1 Legislativa	5.186.400,00
4 Administração	15.954.545,20
6 Segurança Pública	69.908,60
8 Assistência Social	4.212.912,00
10 Saúde	35.243.617,00
12 Educação	40.419.675,42
13 Cultura	58.000,00
15 Urbanismo	13.684.043,51
16 Habitação	1.000,00
17 Saneamento	1.920.209,00
18 Gestão Ambiental	664.500,52
20 Agricultura	2.696.051,97
23 Comércio e Serviços	4.224.196,51
26 Transporte	3.563.228,92
27 Desporto e Lazer	2.171.351,35
28 Encargos especiais	1.486.280,00
99 Reserva Contingência	1.135.700,00
Total	132.691.620,00

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria econômica para outra, ou de um

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro – Santa Teresinha – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003300350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

órgão para outro, por Decreto Municipal, com a finalidade de incorporar valores que excedam às previsões constantes desta Lei, criando elementos de despesa quando necessários (Art. 167, VI, da Constituição Federal).

CAPÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8.º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a realizarem os seguintes procedimentos:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, observado o disposto na Legislação Federal e as normas do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e outras legislações pertinentes para a matéria;

II – Tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes necessários para o cumprimento da Lei Complementar 101/2000, principalmente nas despesas com pessoal;

III – Abrir Crédito Adicional Suplementar conforme art. 34 da Lei Municipal nº 2.845 de 14 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 9.º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares em conformidade com as Portarias MOG/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão constar nos Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 10. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos nos limites dos seus saldos, sendo incorporados ao orçamento financeiro do exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. De acordo com o § 2º, do art. 17, da Lei Municipal nº 2.845/2022, ficam alteradas as metas fiscais para o exercício de 2023, contidas no Anexo de Metas Fiscais da citada Lei, conforme Orçamento e Demonstrativo de Metas Anuais, em anexo.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro – Santa Teresinha – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresinha.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresinha.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003300350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

Art. 12. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as contas contábeis de receita e ou elementos de despesa para compatibilização de possíveis alterações do plano de contas aplicado ao Setor Público PCASP de acordo com o manual de contabilidade aplicada ao setor público - MCASP e anexos do Cidade WEB.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e atualizações, a realizar concessão de ajuda financeira às entidades que atendam aos requisitos da Lei.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir 01 de janeiro do ano 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo,
em 28 de outubro de 2022.



KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003300350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

MENSAGEM Nº 022/2022

**Exmo. Senhor
Evanildo José Sancio
Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES**

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Cumprindo devidamente os preceitos legais, encaminhamos a Vossas Excelências e tornamos público, o Projeto de Lei do Orçamento do Município, elaborado segundo normas estabelecidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e pela LDO nº 2.845 de 14 de julho de 2022.

A busca para atender os anseios da sociedade, bem como o equilíbrio fiscal foram os parâmetros que nortearam a escolha dos projetos e atividades, que se tornaram instrumentos indispensáveis na elaboração eficiente e eficaz da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2023.

A proposta tem como objetivo principal manter o equilíbrio orçamentário dentro de um contexto de demandas crescentes, tentando contornar a escassez dos recursos financeiros e possibilitando maior rapidez, qualidade e eficácia na prestação dos serviços.

O Orçamento Geral do Município, referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo, para o exercício financeiro de 2023 será de R\$ 132.691.620,00 (cento e trinta e dois milhões, seiscentos e noventa e um mil e seiscentos e vinte reais).

ORÇAMENTO GERAL	RECEITA	DESPESA
Poder Legislativo	-	5.186.400,00
Poder Executivo	145.049.420,00	127.505.220,00
Dedução para Formação do FUNDEB	(12.357.800,00)	-
TOTAL GERAL	132.691.620,00	132.691.620,00

As projeções da receita estão baseadas em uma análise de arrecadação dos últimos 3 (três) anos, desconsiderando algumas receitas de 2020 que são específicas da COVID-19 e considerando o crescimento de algumas receitas

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003300350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

correntes de acordo com os índices oficiais dos Governos Estadual e Federal, bem como impacto da redução do ICMS nas finanças do município decorrente da Leis Complementares Federais nº 192/2022 e nº 194/2022 que tratam de incidência do ICMS.

Dessa forma, evidenciada a relevância da matéria, a Municipalidade encaminha a esta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que tem o objetivo de estimar a Receita e fixar a Despesa do Município de Santa Teresinha para o Exercício Financeiro de 2023.

Sabedores do apoio sempre nos foi dispensado, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresinha, Estado do Espírito Santo, em 28 de outubro de 2022.



KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro – Santa Teresinha – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresinha.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresinha.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003300350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.